

PODER JUDICIÁRIO
8ª Vara Federal PB

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0805378-27.2018.4.05.8202

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: ROSINI LEITE MANICOBÁ

ADVOGADO do(a) EXECUTADO: EPITÁCIO PESSOA PEREIRA DINIZ FILHO - PB16495

DESPACHO

Verifica-se dos autos que, por meio do despacho de id. 93266566, foi determinada a reavaliação do bem imóvel penhorado, matrícula nº **3.934**, bem como, após a elaboração do respectivo laudo, a intimação do executado e de seu cônjuge, em caso de copropriedade, para ciência de que o bem será levado a leilão virtual.

Compulsando os autos, constata-se que a reavaliação do referido imóvel foi devidamente realizada (id. 120099562) e que a executada **Rosini Leite Manicoba** foi regularmente intimada por meio de seu patrono constituído (id. 138489112). Contudo, restou infrutífera a tentativa de intimação do cônjuge da executada, **Severino Soares Manicoba**, coproprietário do imóvel, conforme consta na certidão de inteiro teor (id. 94766436).

Diante disso, **INTIME-SE a parte exequente** para ciência do laudo de reavaliação e para que, no prazo de **10 (dez) dias**, informe endereço atualizado do coproprietário **Severino Soares Manicoba**, a fim de viabilizar sua intimação.

Fornecido o endereço atualizado, **INTIME-SE Severino Soares Manicoba**, na condição de coproprietário do imóvel registrado sob a matrícula nº **3.934**, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, tenha ciência de que o bem será levado à leilão e, querendo, apresente impugnação ao laudo de reavaliação.

Não apresentada impugnação no prazo legal, e considerando a sistemática adotada por esta Vara, consistente na realização de "Leilão Virtual Permanente", com corpo próprio de leiloeiros devidamente credenciados, nos termos da Portaria nº 38/2020, **DETERMINO** a inclusão do bem penhorado -- **imóvel localizado no Sítio Baixa da Velha, Zona Rural do Município de Conceição/PB, conforme matrícula nº 3.934, registrada no Cartório Único de Conceição** -- no próximo leilão presidido pela **8ª Vara Federal da Paraíba**.

Fica desde já estabelecido que, não havendo arrematação na primeira praça, o bem poderá ser alienado na segunda praça pelo valor mínimo correspondente a **50% (cinquenta por cento)** da avaliação, nos termos do art. 891 do Código de Processo Civil.

Atendendo ao disposto na Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta os procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, bem como à Portaria nº 38/2020 da 8ª Vara Federal de Sousa/PB, responsável pela homologação do credenciamento dos leiloeiros habilitados pelo certame regulado pelo Edital nº 14/2020, **NOMEIO** o leiloeiro **CLEBER DA SILVA MELO**, matrícula **JUCEP nº 07/2013**, como responsável pela alienação do bem, observadas as responsabilidades, deveres, direitos e obrigações previstos na legislação vigente e no referido edital.

Intimem-se e cumpra-se.

Sousa, datado eletronicamente.

assinado eletronicamente
ANDRÉ VIEIRA DE LIMA
Juiz Federal da 8ª Vara da SJPB



